



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**PROJETO DE LEI Nº 40/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025**

**AUTORIA: VEREADOR ELIAS BARRIGA.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE  
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO EDUCACIONAL,  
PROFISSIONAL E FINANCEIRO PARA PESSOAS  
NEURODIVERGENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO  
NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador José Elias Balbino da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com arrimo no Art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de ato próprio, o Fundo Municipal de Apoio Educacional, Profissional e Financeiro para Pessoas Neurodivergentes (FMAEPF-PND), com o objetivo de promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento educacional, inclusão social e apoio financeiro das pessoas neurodivergentes no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, cabendo ao Poder Executivo a análise quanto à viabilidade técnica, orçamentária e administrativa de sua criação e implementação.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Apoio Educacional, Profissional e Financeiro para Pessoas Neurodivergentes (FMAEPF-PND) tem por finalidade apoiar programas, projetos e ações que:

I – Incentivem a inclusão educacional, social e profissional de pessoas neurodivergentes no município;

II – Ofereçam suporte financeiro a famílias em situação de vulnerabilidade social com membros neurodivergentes;

III – Possibilitem a capacitação e formação continuada de profissionais da rede pública municipal de ensino, especialmente para atuação com alunos neurodivergentes;



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

IV – Viabilizem a contratação de profissionais de apoio escolar, como acompanhantes terapêuticos, mediadores e monitores capacitados para atuar no ambiente educacional, conforme demanda identificada pelas unidades escolares;

V – Apoiem iniciativas públicas e privadas de formação profissional de pessoas neurodivergentes, promovendo sua autonomia, empreendedorismo e inserção no mercado de trabalho;

VI – Estimulem programas de incentivo à contratação de pessoas neurodivergentes, inclusive por meio de parcerias com empresas e organizações sociais, bem como concessão de benefícios ou reconhecimento público;

VII – Promovam a criação e manutenção de centros municipais de apoio pedagógico, psicológico e terapêutico, voltados à população neurodivergente e suas famílias;

VIII – Financiem campanhas educativas e ações de conscientização voltadas à valorização, respeito e compreensão das neurodivergências na sociedade;

IX – Apoiem o desenvolvimento e a implantação de tecnologias assistivas e métodos pedagógicos alternativos, como comunicação alternativa, materiais didáticos adaptados e metodologias personalizadas de ensino;

X – Estabeleçam parcerias com universidades, centros de pesquisa, instituições especializadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de estudos, projetos e políticas públicas inovadoras voltadas à população neurodivergente.

**Parágrafo único.** A definição dos critérios, formas de gestão, fontes de financiamento e demais aspectos operacionais dependerá de regulamentação específica, a ser elaborada pelo Poder Executivo conforme sua conveniência.

**Art. 3º** Os recursos do FMAEPF-PND serão constituídos por:

I – recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II – contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV – juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMAEPF-PND;

V – outras fontes de recursos definidas por legislação específica.



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**Art. 4º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio Educacional, Profissional e Financeiro para Pessoas Neurodivergentes será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º desta Lei, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

**Art. 5º** Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Apoio Educacional, Profissional e Financeiro para Pessoas Neurodivergentes serão incorporados ao patrimônio do Município de Campo Novo do Parecis/MT e, em caso de extinção deste fundo, havendo saldo remanescente de recursos, serão transferidos para o caixa geral do Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

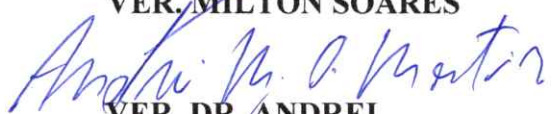
Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 06 de agosto de 2025.

  
**VER. ELIAS BARRIGA**

  
**VER. BEITO MACHADINHO**

  
**VER. WILLIAN FREITAS**

  
**VER. MILTON SOARES**

  
**VER. DR. ANDREI**

  
**VER. JOAQUIM EQUIP**

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Apoio Educacional, Profissional e Financeiro para Pessoas Neurodivergentes (FMAEPF-PND), instrumento multissetorial voltado à promoção de políticas públicas integradas nas áreas da educação, assistência social, inclusão produtiva e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade.

O Projeto de Lei em discussão fundamenta-se no interesse público de consolidar, por meio de legislação autorizativa, a possibilidade de implantação de um



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

fundo que possa organizar e alocar recursos públicos e privados destinados à população neurodivergente — parcela significativa da sociedade que demanda atenção específica, contínua e efetiva do poder público.

Destaca-se que a neurodivergência refere-se a pessoas cujos funcionamentos neurológicos e cognitivos diferem do padrão considerado neurotípico, o que inclui, por exemplo, indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, entre outras condições do neurodesenvolvimento. Tais diferenças não devem ser tratadas como patologias, mas como formas legítimas e diversas de perceber, aprender e interagir com o mundo.

Nesse contexto, o Fundo ora proposto pretende funcionar como um mecanismo de suporte técnico e financeiro, apto a viabilizar projetos e programas que promovam a inclusão educacional, a formação profissional, o acesso a serviços especializados, o fortalecimento das famílias e a autonomia dos indivíduos neurodivergentes, mediante regulamentação própria a ser oportunamente elaborada pelo Poder Executivo.

Importante ressaltar que a propositura não impõe qualquer obrigação ao Executivo, tampouco cria despesa imediata ou interfere na organização administrativa, mantendo-se em plena harmonia com o princípio da separação dos Poderes e com os limites constitucionais de iniciativa legislativa. A implementação do fundo dependerá de análise de viabilidade técnica, orçamentária e administrativa por parte do Executivo, conforme expressamente previsto no texto legal.

A proposta apresenta caráter multissetorial, permitindo o diálogo entre diferentes áreas da Administração Pública — como educação, saúde, assistência social e trabalho — de modo a garantir efetividade às ações voltadas à população neurodivergente e suas famílias. Ao contemplar fontes diversas de financiamento, inclusive doações, transferências e convênios, o projeto amplia as possibilidades de captação de recursos e fomento de políticas públicas inovadoras.

Dessa forma, por sua finalidade inclusiva, estrutura autorizativa, alinhamento legal e elevado alcance social, submete-se esta proposição à consideração do Plenário, confiando-se em sua aprovação como importante instrumento de avanço legislativo e de justiça social.